

AVISO AO MERCADO

MAHLE

MAHLE METAL LEVE S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 60.476.884/0001-87

Avenida Ernst Mahle, nº 2000

13846-146, Mogi Guaçu – SP

Código ISIN nº BRLEVEACNOR2

Código de negociação na BM&FBOVESPA: “LEVE3”

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”) e no artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), **MAHLE INDUSTRIEBETEILIGUNGEN GmbH** (“Acionista Vendedor”), em conjunto com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (“Coordenador Líder” ou “Itaú BBA”), o **BANCO FATOR S.A.** (“Fator”) e o **DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO** (“Deutsche Bank” e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Fator, “Coordenadores”), comunicam que, em 5 de abril de 2011, foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de distribuição secundária de 6.563.230 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da **MAHLE METAL LEVE S.A.** (“Companhia”) e de titularidade do Acionista Vendedor, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior (“Oferta”).

1. A OFERTA

A Oferta compreenderá a distribuição pública secundária de Ações no Brasil em mercado de balcão não organizado, a ser realizada pelos Coordenadores, com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), convidadas a participar da Oferta para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) (“Instituições Consorciadas”) e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”), observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação de Ações (i) nos Estados Unidos da América pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., Fator Securities LLC e Deutsche Bank Securities Inc. (“Agentes de Colocação Internacional”) e determinadas instituições financeiras a serem contratadas, exclusivamente para a colocação de ações junto a investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, definidos em conformidade com a Regra 144A do *Securities Act* de 1933, editado pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América, conforme alterada (“Regra 144A” e “Securities Act”, respectivamente), nos termos de isenções de registro previstas no *Securities Act*, e (ii) junto a investidores nos demais países, fora dos Estados Unidos da América e do Brasil, nos termos do Regulamento S do *Securities Act* e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados (i) pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e (ii) pela Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 984.485 ações ordinárias de

emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações do Lote Suplementar"), conforme opção a ser outorgada no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da MAHLE Metal Leve S.A. ("Contrato de Distribuição") pelo Acionista Vendedor ao Itaú BBA, as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"). O Itaú BBA terá o direito exclusivo, por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Anúncio de Início"), de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores no momento da precificação da Oferta.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A Oferta e a alienação das Ações de titularidade do Acionista Vendedor no âmbito da Oferta foram aprovadas, em 30 de março de 2011, em reunião extraordinária dos sócios do Acionista Vendedor ("RES"). Ademais, o Acionista Vendedor, por meio da RES, outorgou poderes a seu procurador para que este pratique todo e qualquer ato para a realização da Oferta, incluindo a aprovação do Preço por Ação (conforme abaixo definido) que deverá ocorrer antes da concessão do registro da Oferta pela CVM.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores, em nome e com a concordância do Acionista Vendedor, convidarão as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Ações.

4. PREÇO POR AÇÃO

O preço de emissão por Ação objeto da Oferta ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), tendo como parâmetro (i) a cotação das ações de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, e (ii) a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores junto a Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) no Brasil e pelos Agentes de Colocação Internacional no exterior, em consonância com o disposto no artigo 170, § 1º, III da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação é justificada tendo em vista que tal preço não promoverá diluição injustificada dos demais acionistas da Companhia e que o valor de mercado das Ações a serem distribuídas será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta. **Os Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) não participarão do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% do valor da Oferta (sem considerar as Ações do Lote Suplementar). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), não será permitida a colocação de Ações a Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) automaticamente canceladas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) contratadas com terceiros são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no Procedimento de**

Bookbuilding poderá promover má formação de preço e o investimento nas Ações por investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) poderá promover redução de liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário. Adicionalmente, na hipótese em que a aquisição das Ações por Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) implique o não atingimento do percentual mínimo de 25% de ações da Companhia em circulação após a Oferta, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, a Companhia será obrigada a solicitar pedido de dispensa (*waiver*) de cumprimento de tal obrigação junto à BM&FBOVESPA. A concessão excepcional de tal dispensa deverá ser apreciada pelo Diretor Presidente da BM&FBOVESPA, nos termos do item 3.2 do Regulamento do Novo Mercado mediante pedido devidamente fundamentado pela Companhia.

Para os fins da presente Oferta e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia e/ou do Acionista Vendedor; (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; ou (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, das pessoas indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima ("Pessoas Vinculadas").

5. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

O Itaú BBA, por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A. ("Itaú Corretora") poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das Ações, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, por meio de operações de compra e venda de Ações, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da MAHLE Metal Leve S.A. ("Contrato de Estabilização"), o qual será previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, §3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, conforme alterada, antes da publicação do Anúncio de Início.

Não existe obrigação, por parte do Itaú BBA, ou da Itaú Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização.

6. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES

As Ações garantem a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se incluem os seguintes:

- direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponde a um voto;
- direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;
- direito de alienar as ações de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along*);
- direito de alienar as Ações em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações de emissão da Companhia no Novo Mercado, por, no mínimo, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores; e

- direito integral ao recebimento de dividendos e demais distribuições pertinentes às Ações e às Ações do Lote Suplementar que vierem a ser declarados pela Companhia, e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia.

7. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após a publicação deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Prospecto Preliminar"), o encerramento do Período de Reserva, a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Prospecto Definitivo"), os Coordenadores realizarão a colocação das Ações em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a Oferta de Varejo (conforme definida abaixo), destinada aos Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo), e a Oferta Institucional (conforme definida abaixo), destinada aos Investidores Institucionais (conforme definido abaixo), observado o disposto na Instrução CVM 400 e no Regulamento do Novo Mercado.

Os Coordenadores, com a expressa anuência do Acionista Vendedor, elaborarão um plano de distribuição das Ações, nos termos do §3º, do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em conta a criação de uma base diversificada de acionistas, as relações da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores e o recebimento, pelas Instituições Participantes da Oferta, de exemplar do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder e realizar os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado.

7.1 Oferta de Varejo

A Oferta de Varejo (conforme abaixo definido) será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas, ou com sede, no Brasil, bem como a clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido abaixo), e que participem da Oferta de Varejo ("Investidores Não Institucionais"). Os Investidores Não Institucionais que desejarem adquirir Ações no âmbito da Oferta deverão realizar solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva"), durante o período compreendido entre 22 de junho de 2011 e 29 de junho de 2011 ("Período de Reserva"), observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional ("Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva" e "Oferta de Varejo", respectivamente).

No contexto da Oferta de Varejo, o montante mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) será destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva, conforme previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado.

Os Pedidos de Reserva serão efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (a), (b), (h), (i) e (j) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

- (a) durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta deverá realizar pedido de reserva de Ações, mediante preenchimento do Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, sendo que tais Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no §3º, do artigo 45, da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não Institucional estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. As Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados

por Investidores Não Institucionais titulares de conta corrente nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar, e que verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva;

- (b) qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), nos termos do artigo 55, da Instrução CVM 400. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade de Pessoa Vinculada;
- (c) a quantidade de Ações a ser adquirida, bem como o respectivo valor do investimento, serão informados ao Investidor Não Institucional até as 12:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada junto à qual o investidor tiver efetuado o Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone/fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio, conforme prevista no item (g) abaixo;
- (d) cada um dos Investidores Não Institucionais, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (c) acima à Instituição Consorciada junto à qual efetuou seu Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10:00 horas da Data de Liquidação (conforme definido abaixo). Não havendo o pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional em questão, e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;
- (e) a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará, após as 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme definido abaixo), a cada um dos Investidores Não Institucionais que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (a) e (b) acima e (h), (i) e (j) abaixo, respectivamente, e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (g) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações;
- (f) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais não exceda a quantidade de Ações destinadas a Oferta de Varejo (sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares), não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em suas reservas, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais nos termos descritos abaixo;
- (g) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo (sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares), será realizado o rateio das Ações entre os Investidores Não Institucionais por meio da divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Varejo. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item;

- (h) nas hipóteses de suspensão ou modificação da Oferta, ou, ainda caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais, ou a sua decisão de investimento, poderão referidos investidores desistir do Pedido de Reserva após o início do Prazo de Distribuição (conforme definido abaixo), sem qualquer ônus, nos termos do artigo 28 e do §4º, do artigo 45, da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, tais investidores deverão informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada junto à qual tiverem efetuado seu Pedido de Reserva, até as 11:00 horas do quinto dia útil seguinte à data de recebimento pelo Investidor Não Institucional da comunicação de suspensão ou modificação da Oferta, sendo que neste caso o Pedido de Reserva será cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva até a data e horário mencionados neste item (h), seu Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima e decida desistir do Pedido de Reserva, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da desistência do Pedido de Reserva;
- (i) na hipótese exclusiva de modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, as Instituições Consorciadas deverão comunicá-lo diretamente a respeito da modificação efetuada e, caso o Investidor Não Institucional não informe por escrito a Instituição Consorciada sua desistência do Pedido de Reserva no prazo estipulado no item (h) acima, será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;
- (j) na hipótese de (i) não haver conclusão da Oferta, (ii) rescisão do Contrato de Distribuição, (iii) cancelamento ou revogação da Oferta, ou, ainda, (iv) qualquer outra hipótese de devolução de Pedido de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta; e
- (k) a revogação, suspensão ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo, do jornal Valor Econômico e do jornal Gazeta Guaçuana, veículos também utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

7.2 Oferta Institucional

A Oferta Institucional será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujas intenções específicas ou globais de investimentos excedam R\$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, companhias seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados na forma da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e Investidores Estrangeiros (“Investidores Institucionais” e “Oferta Institucional”, respectivamente).

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, conforme descrito no item 7.1 acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo que não tiverem sido alocadas na Oferta de Varejo serão destinadas, em

conjunto com as demais Ações, à Oferta Institucional. Os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta Institucional deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, não sendo admitidas para tais investidores reservas antecipadas ou estipulados valores mínimo ou máximo de investimento.

Caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedam o total de Ações remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a seu exclusivo critério, levando em consideração o disposto no plano de distribuição descrito acima, nos termos do §3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até as 16:00 horas do dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais a quantidade de Ações alocadas e o valor do respectivo investimento. A entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação (conforme definido abaixo), mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

8. PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no jornal Valor Econômico e no jornal Gazeta Guaçuana. O prazo de distribuição das Ações é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro ("Prazo de Distribuição").

9. LIQUIDAÇÃO

A liquidação física e financeira das Ações deverá ser realizada dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do Anúncio de Início ("Data de Liquidação"). A liquidação física e financeira das Ações objeto do exercício da Opção de Ações Suplementares ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do exercício da Opção de Ações Suplementares ("Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar"). As Ações somente serão entregues aos respectivos investidores após as 16:00 horas da Data de Liquidação.

As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, §4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

10. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores consiste na obrigação individual e não solidária de liquidação das Ações (exceto as Ações do Lote Suplementar) que não forem liquidadas pelos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais de cada um dos Coordenadores, conforme indicado no Contrato de Distribuição ("Garantia Firme de Liquidação").

Caso as Ações efetivamente adquiridas por investidores não tenham sido totalmente liquidadas por estes na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores realizará, de forma individual e não solidária, a liquidação, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais referidos no Contrato de Distribuição, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores e (ii) o número de Ações (exceto as Ações do Lote Suplementar) efetivamente liquidadas pelos investidores que as adquirirem no mercado, pelo Preço por Ação a ser definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. Tal garantia é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Distribuição e deferido o registro da Oferta pela CVM.

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação, sem prejuízo das atividades previstas no Contrato de Estabilização.

11. VIOLAÇÕES DE NORMA DE CONDUTA

Caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores, e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores: (i) deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva e/ou todas as intenções de investimentos dos Investidores Institucionais, conforme o caso, todos os contratos de compra e venda que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

12. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES

As ações ordinárias de emissão da Companhia são negociadas na BM&FBOVESPA sob o código "LEVE3". Em 13 de junho de 2011, a Companhia, seus administradores e seu acionista controlador celebraram o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BM&FBOVESPA, o qual entrará em vigor na data de publicação do Anúncio de Início, por meio do qual aderiu às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

O início da negociação das Ações no Novo Mercado da BM&FBOVESPA ocorrerá a partir do dia útil seguinte à publicação do Anúncio de Início.

13. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (LOCK-UP)

A Companhia, seus atuais administradores e o Acionista Vendedor obrigam-se, nos termos de um acordo de restrição à venda de ações ("Acordo de Lock-up"), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Prospecto Definitivo ("Período de Lock-up"), salvo na hipótese de prévio consentimento por escrito dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional e sujeito a determinadas exceções, a não: (i) ofertar, vender, contratar a venda, hipotecar ou de outra forma alienar, direta ou indiretamente, quaisquer Ações, ou ações conversíveis ou exercíveis por quaisquer Ações, ou realizar qualquer transação que possa ter efeito semelhante; (ii) celebrar qualquer transação de *swap*, *hedge* ou outro contrato que transfira, no todo ou em parte, quaisquer direitos econômicos oriundos da titularidade das Ações, quer tal transação venha a ser liquidada mediante a transferência das Ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia, em espécie ou de outra forma; ou (iii) divulgar publicamente a intenção de realizar qualquer oferta, venda, hipoteca ou alienação, ou celebrar qualquer transação, *swap*, *hedge* ou outro contrato sem, conforme o caso, o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional. Adicionalmente, a Companhia, seus atuais administradores e o Acionista Vendedor concordam que, sem o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional, não solicitarão ou exercerão, durante o Período de *Lock-up*, qualquer direito relacionado ao registro de quaisquer ações de emissão da Companhia ou qualquer valor mobiliário conversível, exercível ou permutável por ações de emissão da Companhia.

Não obstante o disposto acima, a Companhia, seus atuais administradores e o Acionista Vendedor poderão, conforme aplicável (a) exercer quaisquer opções de ações de colaboradores da Companhia no âmbito de um plano de opção de ações da Companhia que venha a ser aprovado no futuro, detido ou

concedido aos seus atuais administradores ou ao Acionista Vendedor, ressalvado que quaisquer Ações recebidas mediante o exercício de tais opções também estarão sujeitas ao Acordo de *Lock-up*; (b) transferir as Ações a quaisquer de suas afiliadas ou subsidiárias; (c) transferir as Ações a qualquer organização filantrópica ou sem fins lucrativos; (d) alienar as Ações para qualquer *trust* para o benefício direto ou indireto da Companhia, de seus atuais administradores, do Acionista Vendedor e/ou das entidades ou pessoas mencionadas na alínea “b” acima; (e) transferir uma de suas ações de emissão da Companhia a uma pessoa física com o propósito único de se tornar elegível ao cargo de conselheiro da Companhia, contanto que anteriormente a tal transferência, de acordo com as alíneas “a” a “e”, o cessionário concorde por escrito com os termos do Acordo de *Lock-up*; (f) transferir as Ações para a Companhia ou para uma pessoa previamente estabelecida, que será indicada como administrador, caso um administrador da Companhia esteja se desligando da Companhia; (g) de qualquer maneira transferir as Ações com o prévio consentimento dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional, contanto que anteriormente a tal transferência, nos termos das alíneas “a”, “f” e “g”, o cessionário concorde com os termos do Acordo de *Lock-up*. Adicionalmente, a Companhia, seus atuais administradores e o Acionista Vendedor poderão emprestar aos Coordenadores ou a qualquer entidade indicada pelos Coordenadores qualquer quantidade de Ações de titularidade da Companhia e/ou do Acionista Vendedor, conforme determinado pelos Coordenadores de forma a permitir a estabilização das Ações de acordo com o Contrato de Distribuição e o Contrato de Estabilização. Quaisquer Ações adquiridas pela Companhia, por seus atuais administradores e/ou pelo Acionista Vendedor no mercado secundário não estarão sujeitas ao Acordo de *Lock-up*. A transferência das Ações (i) como uma doação de boa-fé; (ii) por vontade ou por força de testamento dos atuais administradores da Companhia, de seus representantes legais ou herdeiros; (iii) para um membro da família, qualquer instituição filantrópica ou sem fins lucrativos ou *trust*; ou (iv) se a Companhia, seus atuais administradores ou o Acionista Vendedor for uma fundação, sociedade por ações, sociedade limitada ou qualquer forma de sociedade empresarial, como uma distribuição para qualquer subsidiária integral, sócio, acionista ou membro da Companhia, seus atuais administradores ou o Acionista Vendedor ou para uma de suas afiliadas, ressalvado que o destinatário de tais Ações concorde com os termos do Acordo de *Lock-up* e que tal transferência não envolva uma alienação onerosa.

14. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A.

15. CRONOGRAMA TENTATIVO DA OFERTA

Segue, abaixo, um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Eventos	Data prevista ⁽¹⁾
1. Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Início do <i>Roadshow</i>	15 de junho de 2011
2. Republicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva	22 de junho de 2011
3. Encerramento do Período de Reserva	29 de junho de 2011
4. Encerramento do <i>Roadshow</i> ⁽²⁾ Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Distribuição e dos demais contratos relacionados à Oferta	30 de junho de 2011
5. Registro da Oferta pela CVM Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	1º de julho de 2011
6. Início de negociação das Ações no segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA	5 de julho de 2011
7. Data de Liquidação	7 de julho de 2011
8. Encerramento do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	2 de agosto de 2011
9. Data limite para a liquidação das Ações do Lote Suplementar	5 de agosto de 2011
10. Data limite para a publicação do Anúncio de Encerramento	30 de dezembro

⁽¹⁾ Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Coordenadores e da Companhia.

⁽²⁾ As apresentações aos investidores ("*Roadshow*") ocorrerão no Brasil e no exterior.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no jornal Valor Econômico e no jornal Gazeta Guaçuana, bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores (ri.mahle.com.br).

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Maiores informações sobre a Oferta e sobre o procedimento de reserva das Ações poderão ser obtidas junto aos Coordenadores, nos endereços e telefones abaixo mencionados e, no caso de Investidores Não Institucionais, também junto às Instituições Consorciadas.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência em especial as seções "Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Nossas Ações", constantes do Prospecto Preliminar, bem como os itens 4 e 5 constantes do Formulário de Referência, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Os investidores que desejarem obter o Prospecto Preliminar, o Formulário de Referência ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da presente data, aos seguintes endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

COMPANHIA

MAHLE METAL LEVE S.A.

Avenida Ernst Mahle, nº 2000
13846-146, Mogi Guaçu – SP

At.: Sr. Heiko Pott

Diretor de Relações com Investidores

Tel.: (19) 3861-9100

Fax: (19) 3861-9255

<http://ri.mahle.com.br/port/home> (neste *website* clicar em "Prospecto Preliminar")

COORDENADORES

Coordenador Líder

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar
04538-132, São Paulo - SP

At. Sr. Fernando Fontes Lunes

Tel.: (11) 3708-8000

Fax: (11) 3708-8107

www.itaubba.com.br/portugues/index.htm (neste *website* acessar "Prospectos – Mercado de Capitais", depois clicar em "Oferta de Ações da MAHLE Metal Leve S.A. - Prospecto Preliminar")

Banco Fator S.A.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, 11º, 12º e 13º andares
04530-001, São Paulo - SP

At.: Sr. Vítor Vissotto

Fone: (11) 3049-9100

Fax: (11) 3846-1300

<http://www.fatorcorretora.com.br/home/default.aspx> (neste *website* clicar em "Confira a Oferta Pública da MAHLE Metal Leve S.A." e depois acessar "Prospecto Preliminar")

Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 14º andar
04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Jaime Singer

Tel.: (11) 2113-5188

Fax: (11) 2113-5120

<http://www.db.com/brazil/pt/content/769.html> (neste *website* acessar “Capital Market Sales”, depois clicar em “Ofertas” e, posteriormente, acessar “MAHLE Metal Leve S.A. – Prospecto Preliminar”)

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Este aviso será republicado em 22 de junho de 2011, dia de início do Período de Reserva, com a indicação das Instituições Consorciadas que aderiram à Oferta. A partir desta data, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas no *website* da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar

20050-006, Rio de Janeiro - RJ,

Tel.: (21) 3233-8686

ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares

01333-010, São Paulo – SP

Tel.: (11) 2146-2006

www.cvm.gov.br – em tal página acessar “Cias Abertas e Estrangeiras”, após acessar “Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição Preliminares”, após, no item “Secundárias”, “Ações” e acessar o link referente à “MAHLE Metal Leve S.A.”, posteriormente clicar em “Prospecto Preliminar”

BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Rua XV de Novembro, nº 275

São Paulo - SP

Tel.: (11) 2565-4000

www.bmfbovespa.com.br – em tal página acessar "Empresas Listadas", após digitar "MAHLE", posteriormente acessar " MAHLE Metal Leve S.A." - "Informações Relevantes" - "Prospecto de Distribuição Pública"

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia, o Acionista Vendedor e a Oferta, a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência.

Os Coordenadores recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA

O investimento em ações representa um investimento de risco, uma vez que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor da

economia em que esta atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil descritos no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

Não há inadequação específica da Oferta a certo grupo ou categoria de investidor. O investimento nas Ações apresenta riscos e possibilidade de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM.

O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.



"A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos".

São Paulo, 15 de junho de 2011.

Coordenadores



Coordenador Líder e Agente Estabilizador